



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.118.002/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas, destinados ao corte de terras com objetivo de prestarmos atendimento aos pequenos e médios agricultores do município de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Pregão Presencial. Contratação de empresa para prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas, destinados ao corte de terras com objetivo de prestarmos atendimento aos pequenos e médios agricultores do município de Serra Caiada/RN. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, com o intuito de realizar a **Contratação de empresa para prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas, destinados ao corte de terras com objetivo de prestarmos atendimento aos pequenos e médios agricultores do município de Serra Caiada/RN.**

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 127

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: JAG

consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 125** páginas.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da Modalidade de Licitação – Pregão

A modalidade licitatória do tipo Pregão encontra previsão legal na Lei nº 10.520/02, Decretos Federais de nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, bem como Decretos Municipais de nº 010/2013 e nº 029/2020, e subsidiariamente ainda a Lei nº 8.666/93, sendo essa modalidade a mais adequada para aquisição de **bens ou serviços comuns** no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Lei nº 10,520/2002) – grifos nossos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 128

Rubrica

Mat. n.º: 464

Isto posto, **compreendo que a execução da para prestação de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas, destinados ao corte de terras** se enquadra na descrição de bens ou serviços comuns, seguindo a mesma lógica do Termo de Referência do processo e do próprio Pregoeiro.

A escolha pela modalidade Pregão na forma Eletrônica só vem à reforçar a presença dos Princípios norteadores da Administração Pública no processo.

b) Dos requisitos processuais da fase preparatória

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se perfeitamente descrito, com as especificações necessárias a sua caracterização e contratação.

Traz, ainda, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; obrigações de contratante e contratada; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada, com arrimo na Lei nº 10.520/2002. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de **contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a **autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.** - grifos meus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 129
Rubrica [assinatura]
Mat. n.º: 469

Notadamente, na ocasião da Justificativa, a Secretaria Requisitante optou pelo uso do Sistema de Registro de Preço para essa aquisição, o que me parece ser a escolha mais correta, tendo em vista que não se pode prever com exatidão a quantidade que se deseja contratar considerando que o numero dependerá de demanda a surgir.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 13 a 58, regular perante a **Instrução Normativa de nº 73/2020**, do Ministério da Economia, seguindo a metodologia de média dos valores obtidos junto à fornecedores.

Ademais, optou-se pelo uso do Pregão Presencial, com o objetivo de possibilitar concorrência entre os municípios de Serra Caiada/RN, cuja justificativa encontramos no tópico 4 do Termo de Referência.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência quanto a Minuta do Edital basearam-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Imperioso destacar quer o **Termo de Referência possui incongruências que merecem ser sanadas antes de publicação do Edital**, especificamente no **tópico 7.1 e seguintes que trata de “prazo e local” de entrega**, cujas regras não estão de acordo com o objeto a ser contratado. Notadamente faz referência a “entrega”, quando na verdade o objeto trata-se de serviço a ser prestado; bem como que define outras obrigações não aplicáveis ao objeto em comento, podendo levar ao erro os licitantes.

Ainda que a formalização do processo em comento encontre-se em consonância com legislação vigente até a emissão de Parecer Jurídico, entendo ser pertinente a utilização da **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 130

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1464

seguintes, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **1.118.002/2021** possui incongruências no Termo de Referência que devem ser sanadas para que não induza licitantes ao erro, de modo que após as alterações propostas, estará condizente com a legislação pátria e, portanto, juridicamente legal para dar continuidade à tramitação.

Remeto os autos ao Pregoeiro para dar prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 22 de Dezembro de 2021.


Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464